



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 04 de outubro de 2023.

Mensagem de Lei nº 49/2023

URGENTE

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 02 Fls. nº 01
Protocolo nº 1824 / 23
EM 05 / 10 / 23
SAS
Protocolo

Senhor Presidente,

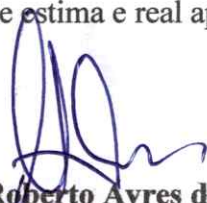
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 49/2023, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.519/23, de 04 de setembro de 2023, que trata de repasse de recursos ~~recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos profissionais de enfermagem.~~

As alterações ora propostas visam a adequar as disposições locais às orientações expedidas em âmbito nacional, notadamente quanto à incidência de contribuição previdenciária e tributária.

Por fim, solicitamos que seja atribuído regime de **URGÊNCIA** à tramitação legislativa, uma vez que as aludidas verbas só poderão ser disponibilizadas àqueles de direito com a devida previsão proposta no Projeto de Lei ora apresentado, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 49, de 04 de outubro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.519/23, de 04 de setembro de 2023, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.519/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O benefício previsto nesta Lei será considerado para fins tributários e previdenciários, incidindo-se as obrigações pertinentes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 04 de outubro de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito